



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J.

N^{os} 80 a 86/47

DISTRIBUIÇÃO

Reclamantes:

Hda Saraiva

Maria Cardoso

Dilma Avila

Maria José Costa Martins

Maria Ferreira

Wanda Pereira Leal

Leondrina Amaro Alves

Reclamada:

S. A. Frigorífico Anglo

47/47

10-9
14/47

42
Poboyes

A. L. A. a. a. pante.

Sm. 29.3.42.

MORIS

Hilda Saraiva, residente à rua D. Mariana, 11, - Maria Cardo-
so, residente no mesmo endereço, - Dilma Avila, residente à rua
G. Chaves, 56, - Maria José Costa Martins, residente à V. Gastão
Duarte, 101, - Maria Ferreira, residente a rua Tiradentes, 110,
Wanda Pereira -cal, residente à Estr. Dgos. de Almeida, 887, -
Leondrina Amaro Alves, residente à rua Lobo da Costa, 106, -
dizem e requerem o seguinte:

1 - que foram operárias da S. A. Frigorífico Anglo, a primei-
ra de 21-2-45 até 26-12-45, com o salário de Cr\$ 1,50 e mais o
abono, e de 21 de janeiro de 46 até 8 de julho do mesmo ano, com
o salário de Cr\$ 2,20, por hora; a segunda, de 27-1-45 até 26-
12-45, com igual salário da anterior e de 19-1-46 até 8-7-46,
tambem com igual salário; a terceira de 25-4-45 até 26-12-45
com igual salário e de 19-1-46 até 8-7-46, tambem com igual
salário; a quarta e a quinta reclamante de 12-1-45 até 26-12-45
e de 19-1-46 até 8 de julho de 46, com salários iguais aos já
citados; e a última de 13-1-45 até 26-12-45 até 8-7-46, com uma
interrupção de apenas vinte dias entre e um e outro periodo de
trabalho;

2- que por terem sido despedidas sem justa causa, sem aviso
e sem que lhes fossem pagas as férias, pleiteiam, com fundamen-
to na CKT, os respectivos pagamentos;

3 - que, para os devidos efeitos, dão à questão o valor de
Cr\$ 1.001,00.

4 - Requerempois que sejam as partes notificadas para a rea-
lização da audiência, notificado tambem o procurador das recla-
mantes, Antonio Ferreira Martins que, oportunamente, juntará
o respectivo instrumento.

Pelotas, de março de 1.947.

Maria Jose Costa Martins
Hilda Saraiva
Maria Cardoso
Dilma Avila
Stella Folia Ferreira
Maria Ferreira
Leandrina Amaro Alves



13
R. Lopes.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 10 de setembro
às 11 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 11 de Agosto de 1947
R. Lopes.
SECRETÁRIO

CERTIFICO que os srs. drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, advogados, são procuradores solidários da SOCIEDADE ANONIMA FRIGIFRIG O ANGLO, conforme os instrumentos de mandato que se acham arquivados nesta Junta, a requerimento da referida companhia.

O referido é verdade.

Pelotas, 22 de julho de 1947.
R. Lopes.
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten signature/initials

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra *1.º de Maio de 1947*

SR.ª MARIA ANTONIA.....

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a
.....Junta de Conciliação e Julgamento, na rua 13 de Maio, D. 13
(Rua e número)
....., às 14 (.....) horas do
dia 10 (..... DEZ.....) do mês de MAIO, à audiência relativa
à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
arquivamento da reclamação.

.....14 de gesto..... de 19 47.....

Reina Oliveira.....

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE PELOTAS

Reg. nº 1.352

Alma. Santa.

Maria Ferreira

Rua Viradentes nº 110

Nesta.



Pó
R. R. R.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra S/A. FRIGORIFICO ANILO

SR.a. Ilda Saraiva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento, na rua 15 de setembro nº 663
(Rua e número)
às 14 (QUATORZE) horas do
dia 10 (DEZ) do mês de SETEMBRO, à audiência relativa
à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
arquivamento da reclamação.

Palatka, 14 de agosto de 1947

Leiza Pereira

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE PELOTAS

Reg. nº 1.356

Hma. Inta.

Hda Larava

D. Mariana nº 11

Nesta



Handwritten signature or initials, possibly "R. A. Soares", written in the top right corner.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra S/A. FRIGORIFICO ANGLO

SRA. MARIA CARDOSO

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento, na rua 15 de novembro nº 663
(Rua e número), às 14 (QUATORZE) horas do
dia 10 (DEZ) do mês de SETEMBRO, à audiência relativa
à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
arquivamento da reclamação.

Peletas 14 de Agosto de 1947

Leonor Pereira

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE PELOTAS

Proc. nº 1.355

Ilma. Srta.

Maria Cardoso

D. Mariana nº 11 Vera

Nesta

Pa
Roberto





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra S/A. PRIG-TRIPICO ADOLO

SR.ª WANDA PEREIRA LEAL

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento, na rua 15 de novembro nº 663
(Rua e número)
às 14 (QUATORZE) horas do
dia 14 (DEZ) do mês de SETEMBRO, à audiência relativa
à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
arquivamento da reclamação.

Peletas 14 de Agosto de 1947

Wanda Oliveira

240
R. Oliveira

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE PELOTAS

Reg. nº 1351

Alma. Carta.

111
Rozas,
Recebe

Wanda Pereira Real

Est. Domingos Almeida, 884

nesta

Wanda





P. 12
Roberto

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 20 de 8 de 1917
Roberto
SECRETARIO

Notifiquei por edital
o Reclamante, cujo endereço
não é conhecido.
Dito Supra.
M. R. Silva

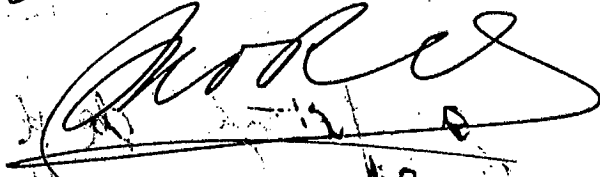
Certifico que nesta data notifiquei por edi-
tal as reclamantes: Maria Ferreira, Ilda Saraiva,
Maria Cardoso e Wanda Pereira Recal.
Publicado na Opinião Pública.
Em 21.8.17
Luzia Oliveira

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. o Julgamento.

113
R. 672.

em autos. Que se, em audiência
a parte contrária.

Em 10.9.47.



Dilmá Avila vem, nos autos da reclamação em que contende com a S. A. Frigorífico Angular, dizer que, com a presente, desiste da reclamação, visto que considera o caso solucionado, entre as partes e em caráter definitivo.

Assim, requer que V. S. se digne tomar as necessárias providências no sentido de determinar o arquivamento da reclamação.

J..

p. deferimento.

Polotas, 8 de setembro de 1.947.

Dilmá Avila



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pa
10/09/47

RECLAMAÇÕES Nºs 80 a 86/47.

RECLAMANTES: ILDA SARAIVA, MARIA CARDOSO, DILMA AVILA, MARIA FERREIRA, MARIA JOSE COSTA MARTINS, VANDA PEREIRA LEAL e LEONDRINA AMARO ALVES

RECLAMADA: S.A. FRIGORIFICO ANGLO.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, ás quatorze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, nº 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, compareceram a reclamada S.^a. Frigorífico Anglo, representada pelo sr. Patricio Murray e acompanhada de seu procurador, dr. Alcides de Mendonça Lima. Foi dispensada a leitura das reclamações. Pelo sr. Presidente foi dito: a) que dava a cada pedido das reclamantes o valor de CR\$ 750,00, já que as mesmas pedem indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias, e que é feito tomando-se por base o salário mínimo vigente, embora algumas delas ganhassem de, digo, mais do que êsse mínimo, como se vê da inicial, sendo assim o valor total da reclamatória CR\$ 5.250,00. - b) que dava a palavra ao procurador da reclamada, para que o mesmo se manifestasse sobre a desistência de fls. 13, em que a reclamante Dilma Ávila pede o arquivamento de sua reclamação. - Com a palavra o procurador da reclamada, por ele foi dito que nada tinha a opor quanto ao arquivamento da reclamação de Dilma Ávila, por ela solicitada em sua petição de fls. 13. O sr. Presidente, com a expressa concordância do sr. vogal dos empregados, homologou a desistência de Dilma Ávila (fls. 13), determinando que sua reclamação fosse arquivada e concedendo-lhe o benefício de justiça gratuita, por ganhar ele menos do dobro do mínimo legal, afim de que fica ela eximida do pagamento de custas no valor de CR\$ 66,80, dado por esta presidência ao seu pe-



215
R. Boyer

dido. Compareceu á audiência a reclamante Maria José Costa Mar-
 tins, por si e em representação de suas companheiras de proces-
 so. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a
 sua DEFESA PREVIA: Por ele foi dito que as reclamantes foram
 contratadas primeiramente para um serviço certo e determinado,
 qual seja para os trabalhos da safra de 1945, conforme expressa
 concordância nas fichas pelas quais se formou o contrato de tra-
 balho, neste ato exibidas para a devida conferência pela Junta.
 Cessados os trabalhos da safra, em julho, digo, em 24 de junho
 digo, em 2 de julho de 1945, conforme decreto estadual nº 1604
 de 26 de junho de 1945, as reclamantes continuaram a serviço
 da empresa, até que, em novembro de 1945, receberam aviso pré-
 vio, tendo trabalhado até o término daquele período. Tinham,
 portanto, menos de ano quando deixaram a empresa. O primeiro
 contrato foi por prazo determinado e a permanência delas na em-
 presa originou um outro contrato por tempo indeterminado, mas
 de menos de ano. Em princ, digo, em janeiro e fevereiro de 1946
 todas elas retomaram á empresa, para a safra de 1946, que fin-
 dou em 24 de junho de 1946, conforme circular nº 9/81/06, de
 17 de junho de 1946, do Instituto Sul Riograndense de Cames.
 Todas elas foram contratadas para aquele serviço, conforme
 expressa concordância nas fichas, neste ato exibidas para a
 devida conferência. Foi pago a todas as reclamantes o valor
 das férias a que tinham direito, pois nenhuma trabalhou tempo
 que lhes desse direito a dois períodos de férias, conforme
 se verifica das iniciais. Os recibos das férias são neste ato
 apresentados para serem juntos aos autos. A reclamada exhibe
 também os editais de aviso prévio. Por tais fundamentos a re-
 clamação deve ser julgada improcedente. Proposta a concilia-
 ção foi ela, digo, não foi ela possível. Determinou o sr.
 Presidente que se juntassem aos autos os documentos exibidos
 pela reclamada. Com a palavra a reclamante para apresentar as
 suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que pedia justiça. Com



Alto
Roberto

apalavra o procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS. Por ele foi dito que pedia justiça. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. O sr. Presidente pediu que a reclamante esclarecesse quando apresend, dign, aprenhou a assinar o seu nome, tendo ela informado que recentemente. Após haver votado o sr. vogal dos empregados foi preferida a seguinte decisão: " VISTOS etc. Ilda Saraiva, Maria Cardoso, Maria José Costa Martins, Maria Ferreira, Vanda Pereira Leal, Leondrina Amaro Alves e Dilma Avila, reclamantes, pleiteam contra a S.A. Frigorífico Anglo, reclamada, nos termos de sua petição inicial de fls.2, o pagamento, de aviso prévio, de indenização por despedida injusta, e de um período de férias. A reclamante Dilma Avila, como se vê de fls. 13, desistiu de seu pedido, sendo seu processo arquivado, como se vê da presente ata, com a expressa concordância da parte contrária e gozando a reclamante citada o benefício de justiça gratuita. A reclamada defende-se alegando haver pago as férias devidas ás reclamantes e juntando fichas pelas quais se verifica que houve entre as reclamantes e a reclamada várias contratos, que não dão margem a qualquer indenização ou aviso prévio, pela sua natureza jurídica. A conciliação, proposta duas vezes, não foi possível. A instrução foi feita regularmente. As partes apresentaram razões finais. Tudo visto e examinado. QUANTO AO AVISO PRÉVIO E ÀS INDENIZAÇÕES POR DESPEDIDA INJUSTA: As doze fichas, digo fichas exibidas pela reclamada provam que as reclamantes trabalharam para a reclamada em dois períodos sucessivos, que eram relativos a contratos de trabalho por natureza determinada, por, digo, por prazo determinado, o primeiro desses contratos prolongou-se além da safra para a qual as reclamantes haviam sido contratadas. Foram elas, porém, despedidas, pela primeira vez, antes de ter um ano de serviço, mediante o aviso prévio que lhes era devido, conforme os memoranduns

d



217
 J. R. P.

juntos aos autos pela reclamada. Em todas essas fichas, as re-
 clamantes deram sua expressa concordância quanto á condição
 de terem sido admitidas por prazo certo, apenas para o período
 de safra. O mesmo aconteceu posteriormente, quando foram readmi-
 tidas no ano de 1946, também para a safra. A natureza determi-
 nada em função do serviço de seus contratos de trabalho desau-
 toriza seus pedidos, digo, pedidos marginaes. A validade das
 fichas não pode ser posta em dúvida. Apenas as fichas relati-
 vas ao primeiro contrato de trabalho das reclamantes Maria Jo-
 sé Costa Martins e Vanda Rodrigues Pereira não contém as assi-
 naturas das mesmas. Possuem, digo, Possuem, entretanto, suas
 claras impressões digitais. Mesmo se considerarmos desvaliosa
 a prova da natureza determinada do primeiro contrato de tra-
 balho das duas reclamantes, vê-se que em 1945 ambas trabalha-
 ram menos de ano, tendo sido despedidas mediante aviso prévio,
 que era tudo quanto lhes era devido. O seu segundo contrato
 já conta, digo, consta nos autos com a expressa concordância
 das duas reclamantes citadas, de modo que os prazos do seu
 tempo de serviço para a empresa não devem ser computados,
 conforme pacífica jurisprudência desta Junta, confirmada pe-
 la instância superior, e pelo Coleto T.S.T.. QUANTO ÁS FÉ-
 RIAS: Não tendo havido interrupção, entre os dois períodos
 de trabalho das reclamantes para a reclamada, igual ou supe-
 rior a sessenta dias, teriam elas direito a um período de fé-
 rias, nos termos do artigo 133, alínea A, combinado com os
 artigos 129, 132 e 142, todos da C.L.T.. Entretanto, esse
 período de férias que era devido a cada uma das reclamantes
 lhes foi pago, em julho de 1946, conforme os seis recibos
 que a empresa juntou aos autos. Não pode a reclamada, pois,
 ser condenada a um pagamento que já efetuou. Isto posto,
 RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELotas, por
 unanimidade de votos, julgar improcedentes as reclamações.



218
R. Soares

Custas pelas reclamantes, sendo CR\$ 66,80 por cada uma, num total de CR\$ 480,00, digo, CR\$ 400,80, calculadas sobre os valores das reclamações, dados pelo presd, digo, pelo Presidente desta Junta. Pelotas, em 10 de setembro de 1947." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo sr. Presidente foi dito que concedia às reclamantes o benefício de justiça gratuita por ganharem elas menos de dêbre de mínimo legal. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes, pelo procurador da reclamada e por mim, secretária.

Magnúcht Russi

Secretaria da Junta

Maria Jacinta Costa Martins

Advogado

Junay

Procurador

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO - PELOTAS

RECIBO DE FÉRIAS

CR\$ 163,20

J. P. 1907
R. P. Alves

RECEBI DA S. A. FRIGORÍFICO ANGLO A IMPORTANCIA DE
(..... CENTO E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS)
CORRESPONDENTE A 15 DIAS DE FÉRIAS A QUE FIZ JÚS NO PERÍODO DE
..... 13 DE janeiro DE 194 5 A 13 DE janeiro
DE 194 6

PELOTAS, 9 DE julho DE 194 6.

ASS.

Leandrina A. Alves

(ISENTO DE SELOS)

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO - PELOTAS

RECIBO DE FÉRIAS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CR\$ 183,60

RECEBI DA S. A. FRIGORÍFICO ANGLO A IMPORTANCIA DE
(Cento e oitenta e tres cruzeiros e sessenta centavos)
CORRESPONDENTE A 11 DIAS DE FÉRIAS A QUE FIZ JUS NO PERÍODO DE
20 DE Fevereiro DE 1945 A 20 DE Fevereiro
DE 1946

PELOTAS, 10 DE Julho DE 1946

ASS. *Vanda D. Geal*

(ISENTO DE SELOS)

3519

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO - PELOTAS

RECIBO DE FÉRIAS

121
Boa noite.

CR\$ 137,10

RECEBI DA S. A. FRIGORÍFICO ANGLO A IMPORTANCIA DE
(..... ~~CENTO E~~ OITENTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS)
CORRESPONDENTE A 15 DIAS DE FÉRIAS A QUE FIZ JÚS NO PERÍODO DE
12 DE janeiro DE 194 5 A 12 DE janeiro
DE 194 6

PELOTAS, 9 DE julho DE 194 6

ASS. *Maria Ferreira*

(ISENTO DE SELOS)

3052

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO - PELOTAS

RECIBO DE FÉRIAS

P. Lopes

CR\$ 162,20.....

RECEBI DA S. A. FRIGORÍFICO ANGLO A IMPORTANCIA DE
Cento e sessenta e dois cruzeiros e vinte centavos)
CORRESPONDENTE A 15 DIAS DE FÉRIAS A QUE FIZ JUS NO PERÍODO DE
18 DE Maio DE 1945 A 18 DE Maio
DE 1946.....

PELOTAS, 26 DE Julho DE 1946.....

ASS. *Maria L. Martins*

(ISENTO DE SELOS)

Globo - Mod. 241

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO - PELOTAS

RECIBO DE FÉRIAS

CR\$ 183,60

3517
123
B. B. B.

RECEBI DA S. A. FRIGORÍFICO ANGLO A IMPORTANCIA DE
(..... ~~CENTO E OITENTA E TRES CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS~~)
CORRESPONDENTE A 11 DIAS DE FÉRIAS A QUE FIZ JÚS NO PERÍODO DE
..... 20 DE fevereiro DE 1945 A 20 DE fevereiro
DE 1946.....

PELOTAS, 10 DE julho DE 1946

ASS. *Maria B. Cardoso*

(ISENTO DE SELOS)

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO - PELOTAS

RECIBO DE FÉRIAS

CR\$ 183,60

351

22k
R. Lopes.

RECEBI DA S. A. FRIGORÍFICO ANGLO A IMPORTANCIA DE
(Centoe e oitenta e tres cruzeiros e sessenta centavos)
CORRESPONDENTE A 15 DIAS DE FÉRIAS A QUE FIZ JUS NO PERÍODO DE
20 DE Fevereiro DE 1945 A 20 DE Fevereiro
DE 1946

PELOTAS, 9 DE Julho DE 1946

ASS.

Hilda Saraiva

(ISENTO DE SELOS)

Chapa 3864

295
Rodrigues

Pelotas, 26 de Novembro de 1945.

Ilma. Srta.
VANDA RODRIGUES PEREIRA
Nesta

Lamentamos ter a comunicar-lhe que não mais necessitamos de seus serviços a partir do dia 26 de Dezembro proximo.

A presente comunicação é feita de conformidade com o artigo 487, da consolidação das Leis Trabalhista.

P/ S. A. FRIGORIFICO ANGLO

[Signature]

Chefe do Pessoal

Ciente: _____

Data 26 / 11 / 45

[Signature]
Francisco Oliveira

296
Rodrigues

Pelotas, 26 de Novembro de 1945.

Ilma. Srta.
LEANDRINA AMARO ALVES
Nesta

Lamentamos ter a comunicar-lhe que não mais necessitamos de seus serviços a partir do dia 26 de Dezembro proximo.

A presente comunicação é feita de conformidade com o artigo 487, da consolidação das Leis Trabalhistas.

P/ S. A. FRIGORIFICO ANGLO

[Handwritten signature]

Ciente: Leandrina Amaro Alves

Data 26, 11, 45

Rita
R. R. R.
Chapa 3863

Pelotas, 26 de Novembro de 1945.

Ilma. Srta.
HILDA VALERIA SARAIVA
Nesta

Lamentamos ter a comunicar-lhe que não mais necessitamos de seus serviços a partir do dia 26 de Dezembro proximo.

A presente comunicação é feita de conformidade com o artigo 487, da consolidação das Leis Trabalhistas.

P/ S. A. FRIGORIFICO ANGLO

Janey

Chefe do Pessoal

Ciente: _____

Data 26/11/45

Testemunhamos que foi entregue o original deste aãta. Hilda V. Saraiva , a qual negou-se a assinar o cliente acima

R. R. R.
Francisco Oliveira

Chapa 3853

128
Botelho

Pelotas, 26 de Novembro de 1946.

Ilma. Srta.
MARIA SARAIVA
Nesta

Lamentamos ter a comunicar-lhe que não mais necessitamos de seus serviços a partir do dia 26 de Dezembro proximo.

A presente comunicação é feita de conformidade com o artigo 187, da consolidação das Leis Trabalhistas.

P/ S. A. ERIGORIFICO ANGLLO

[Signature]

Chefe do Pessoal

Cientes: _____

Data 30 / 11 / 46

Testemunhamos que foi entregue o original deste
aSta. Maria Saraiva a qual negou-se a assinar o cliente
acima .

[Signature]
Francisco Oliveira

299
Chapa 3051
R. R. Lopes

Pelotas, 26 de Novembro de 1945.

Ilma. Srta.
MARIA FERREIRA
Costa

Lamentamos ter a comunicar-lhe que não mais necessitamos de seus serviços a partir do dia 26 de Dezembro proximo.

A presente comunicação 'é feita de conformidade com o artigo 487, da consolidação das Leis Trabalhistas.

P/ S. A. FRIGORIFICO ANGLO

[Signature]

Chefe do Pessoal

Ciente: _____

Data 26 / 11 / 45

[Signature]
Testemunhamos que foi entregue o original deste a Sta. Maria Ferreira , a qual negou-se a assinar o cliente acima.

[Signature]
[Signature]

Chapa 3071

P. B. B. B.
P. B. B. B.

Pelotas, 26 de Novembro de 1945.

Ilma. Srta.
MARIA JOSÉ COSTA MARTINS
Nesta

Lamentamos ter a comunicar-lhe que não mais necessitamos de seus serviços a partir de 26 de Dezembro proximo.

A presente comunicação é feita de conformidade com o artigo 487, da consolidação das Leis Trabalhistas.

[Large handwritten signature]

R. S. A. FRIGORIFICO ANGLLO

[Signature]
Chefe do Pessoal

Ciente: _____

Data 26 / 11 / 45

[Handwritten signature]

Testemunhamos que foi entregue o original deste a Sta, Maria J.C. Martins, a qual negou-se a assinar o cliente acima.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



*Ado
R. Moraes*

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para
~~a interposição do~~ *interposição do*
~~a contestação ao~~ recurso cabível.

Pelotas, em 23. 9. 47
R. Moraes
Secretário

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 23 de 9 de 1947
R. Moraes
SECRETARIO

*Argui - e
do Sr. Moraes
Mo. Moraes*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO

Em 23 de Setembro de 1947

Luiza Oliveira